



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 14 de 07 de outubro de 1.981

Dispõe de criação de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



O Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais :

Faz Saber que

**CONSIDERANDO** que aos poderes públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

**CONSIDERANDO** que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico;

**CONSIDERANDO** que administrar corretamente o potencial do ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração e para os nossos descendentes, padrão de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

**CONSIDERANDO** que os municípios podem e devem agir no campo de controle da poluição completamente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a preservação a integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente, uma responsabilidade preoritária dos poderes públicos.

A Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, Aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo-1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Apiaí, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município





# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02 Lei nº 14/81 de 7/10/81



na área do município de Apiaí.

Artigo-2º-Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I- Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II- Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III- Ocasione danos à fauna e à flora.

Artigo-3º-É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em campo de água ou atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Artigo-4º-O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

Artigo-5º-O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo-6º-O COMDEMA, cientificado de possível poluição diligenciará no sentido de sua apuração.

Artigo-7º-Constata a poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em fase da legislação federal e





# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls 03- Lei nº 14/81 de 07/10/81

legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo-8º-O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quando à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos / Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único- Os critérios, normas e padrões a que se refere esses artigos serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Floresta (IBDF), Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (... SUDEPE ) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam no meio ambiente.

Artigo-9º- A Prefeitura Municipal de Apiaí, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo-10- Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo-11- A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo-12- Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo-13- As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo-14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue-fls04-





# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04-Lei nº 14 de 07/10/81

Artigo-14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiaí, 07 de outubro de 1.981

---

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar  
Prefeito Municipal  
Apiaí

